

DELIBERAÇÃO Nº068/2013 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido extraordinariamente em 06 de setembro de 2013, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº17.597/2013 que desvincula o processo eleitoral da sociedade civil do CEAS durante a realização das Conferências,

DELIBERA:

Art. 1º - O Capítulo II do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, atenderá ao que dispõe o art. 9º, da Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria”.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do CEAS/PR